

ACÓRDÃO Nº 40/2011 – TCU – Plenário

1. Processo: TC 010.146/2004-1

1.1. Apenso: TC 007.779/2007-8

2. Grupo I, Classe de Assunto I – Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Edivaldo Manuel dos Santos (CPF 033.348.565-34), ex-Prefeito

4. Entidade: Município de Pirai do Norte/BA

5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6.713); Maria Rosália Cabral (OAB/BA 15.888); Maria José Cabral Aboboreira (OAB/BA 10.276); Lucas Cabral Aboboreira (OAB/BA 17.300); Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 17.178)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto contra os termos do Acórdão 551/2006 – 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo aos itens 9.1 e 9.2. do Acórdão 551/2006 – 2ª Câmara:

“9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor Edivaldo Manuel dos Santos ao recolhimento da importância de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/03/98 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar ao Senhor Edivaldo Manuel dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral